



Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADODOPARANÁ -

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RELATÓRIO DO PARECER CONJUNTO

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 007/2023

OBJETO

"DISPÕE SOB O REAJUSTE DAS TABELAS DE VENCIMENTOS DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL, RETROATIVO A 01 DE FEVEREIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A) COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

I.- EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República.

Outrossim, trata-se de propositura de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal:

Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que

disponham sobre:

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções

Desta forma, quanto à competência, constitucionalidade, legalidade e iniciativa, esta Comissão Opina



Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADODOPARANÁ -

favorável a tramitação do Projeto de Lei.

II. REGIMENTALIDADE

O Projeto atende as exigências regimentais.

III. - REDAÇÃO

O projeto atende as exigências a respeito da redação estabelecidas na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998.

B) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

I - Análise

No que cabe a comissão de Educação, Saúde e Assistência Social analisar, respaldadas pelo artigo 60 do Regimento interno desta casa de leis, não se vislumbra óbice ao pretendido, haja vista que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, estando apto a ser votado até o presente momento cabendo ao douto e venerando plenário discutir e deliberar sobre o mesmo.

IV. - CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendida pelos relatores, amparados pelos artigos 57 e 60 , do Regimento Interno, não existe óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 007/2023, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados razão pela qual opinamos pela sua **APROVAÇÃO, sem emendas.**

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação deste Douto e Soberano Plenário, com base nas informações apresentadas, sem embargo de outras opiniões.



Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADODOPARANÁ -

Sala das Comissões, 17 de Fevereiro de 2023

Claudio Raab dos Santos

Relator da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final

Mauro Duarte Viante

Membro da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final

Jackson Felix Filipak

Membro da Comissão Educação Saúde e Assistência Social

Ronaldo de Almeida Santos

Presidente da Comissão Educação Saúde e Assistência Social

Evandro Gonçalves Pontes

Presidente da Comissão de Legislação Justiça e Redação final e
Relator da Comissão de Educação Saúde e Assistência Social